

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

Decreto nº 023/2020, de 16 de março de 2020.

“Dispõe sobre a adoção no âmbito do Município de Taguaí, de medidas administrativas temporárias e emergenciais no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS) e dá outras providências”.

Considerando o disposto no artigo 67, VI da Lei Orgânica Municipal c.c. a Lei Federal 13979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando as decisões tomadas no âmbito estadual pelo Governador do Estado na política de enfrentamento do Coronavírus;

Considerando o poder dever atribuído ao Prefeito Municipal no âmbito do Município atinente a medidas excepcionais, temporárias e emergenciais;

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise (CGC), que será coordenado pelo Gabinete do Prefeito e contará com a participação de representantes das Coordenadorias Municipais (Saúde, Finanças, Segurança Pública, Assistência Social, Administração, Educação, Esportes, Cultura, Assuntos Jurídicos, Obras e Serviços Públicos), sem prejuízo da necessidade de participação de outros setores.

Artigo 2º - Caberá aos Coordenadores e Gestores Municipais adotar as providências necessárias, no âmbito de suas atuações, visando à suspensão:

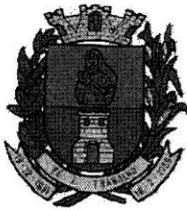
I — **de eventos públicos**, incluída a programação dos equipamentos culturais, sociais e atividades esportivas, como oficinas e cursos, escolas municipais de esporte, teatro municipal, e atividades voltadas à Melhor Idade, bem como qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;

II — de **reuniões e treinamentos** internos;

III — de **aulas** no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, onde o Município adotará as medidas estipuladas pelo Governo Estadual, estabelecendo-se, no período de 17 a 20 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida com orientações para as famílias, sem a imputação de faltas aos alunos da rede pública municipal, com suspensão total a partir do dia 23 de março de 2020;

IV — do **gozo de férias** dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, por tempo indeterminado.

Artigo 3º - As medidas de que trata o artigo 2º serão tomadas sem prejuízo daquelas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto, bem como no caso de deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

Artigo 4º - No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município, fica recomendada a suspensão de:

I — aulas nas escolas, faculdades particulares e todos e quaisquer estabelecimentos de ensino, adotada gradualmente, no que couber;

II — eventos com público.

Artigo 5º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor a partir das 00h00 (zero hora) do dia 16 de março de 2020, com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 16 de março de 2020.

Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal

RECEBI:

EM ____ / ____ / ____

NOME: _____